



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.282, de 09 de dezembro de 2002.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001 (Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga), e dá outras providências.

O senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º** A Implantação da Área Azul, de que trata o Título VI, Capítulo Único da Lei Municipal nº 3.128, de 27 de dezembro de 2001 (Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga), passa a vigor com alterações constantes desta Lei.

**Art. 2º** Dá nova redação aos incisos I e VI, e acrescenta os incisos VII e VIII ao art. 443, parágrafo único da citada Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 443.....**

**Parágrafo único .....**

**I - Rua Prudente de Moraes entre a Rua Newton Prado e a Rua Bernardino Sampaio;**

**VI - Rua Campos Sales entre a Rua dos Domingues e a Rua Visconde do Rio Branco;**

**VII - Rua da República entre a Rua Treze de Maio e a Rua Campos Sales;**

**VIII - Rua General Osório entre a Rua Treze de Maio e a Rua Campos Sales;**

**IX - Vetado.**

**X - Vetado.**

**XI - Vetado.**

**XII - Vetado”.**

**Art. 3º** Dá redação ao art. 444 da citada Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 444** A área azul de que trata o artigo 443, devidamente sinalizada, destinar-se-á ao controle de estacionamento de veículo, através da limitação de tempo determinada pelo cartão azul.



# **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.282, de 09 de dezembro de 2002.

fls. 2

§ 1º O período de estacionamento, a que se refere este artigo, será de 1 (uma) hora, prorrogável sucessivamente por igual período, mediante a utilização de um novo cartão azul.

§ 2º Será concedida uma carência de 10 (dez) minutos aos usuários da área azul, sem a obrigatoriedade do uso do cartão azul.”

Art. 4º Dá nova redação ao art. 449 da citada Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 449 Considerar-se-á como estacionamento em desacordo com as normas vigentes, sujeitando-se o usuário às penalidades previstas na Legislação de Trânsito, a serem impostos pelo agente do Comando de Policiamento de Trânsito da Polícia Militar, o veículo que exceder, sem a devida prorrogação mediante apresentação de novo cartão, o período máximo de estacionamento fixado pelos §§ 1º e 2º do artigo 444, deste Código”.

Art. 5º Dá nova redação aos incisos I e II do art. 451 da citada Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 451.....

I - de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 17:00 horas.

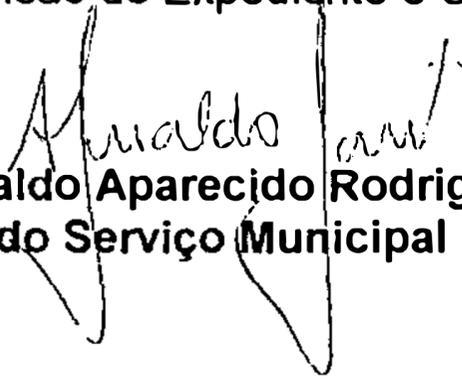
II - aos sábados, das 09:00 às 12:00 horas.”

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 09 de dezembro de 2002.

  
Milton Arruda de Paula Eduardo  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

  
Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia  
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -

